

# Terra de Quilombo

Boletim 03 março 2008

## Direitos ameaçados

Os direitos das comunidades quilombolas foram duramente atacados durante todo o ano de 2007.

Na televisão, em jornais e revistas foram divulgadas reportagens com posições contrárias às titulações das terras quilombolas. Comunidades que lutam por seus direitos foram taxadas de "falsos" quilombos pela imprensa. Em muitas das reportagens, as titulações dos territórios quilombolas foram acusadas de levar o conflito para o campo.

Na Justiça e no Congresso Nacional grupos contrários aos quilombolas procuram anular o Decreto 4.887/2003 que regulamenta o processo de titulação das terras de quilombo.

E o governo federal acena com recuo: pretende mudar as regras para o trabalho do Incra, tornando mais difícil a conquista da titulação.

O momento é de preocupação. Saiba mais.

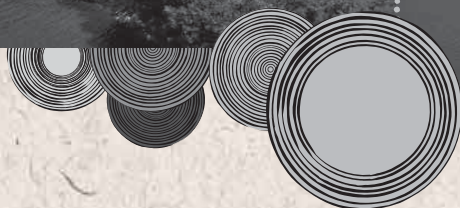
## Decreto 4.887 sob Ataque

O Decreto 4.887 foi o alvo central dos ataques da imprensa, dos ruralistas e de parlamentares. O decreto, aprovado pelo governo Lula em 2003, estabelece os caminhos a serem seguidos para a identificação e a titulação das terras quilombolas.

É importante ter em mente que o direito dos quilombolas à propriedade de suas terras está assegurado na Constituição Federal e não depende de decreto para sua concretização. Tanto assim que, antes da vigência de qualquer decreto, entre os anos de 1995 e 2000, 19 terras quilombolas foram tituladas pelo governo federal.

O que faz o Decreto 4.887/2003 é tão somente detalhar os procedimentos que o governo federal deve seguir para realizar as titulações. Isso significa que com decreto ou sem decreto o direito à propriedade está garantido!

No entanto, o decreto pode tornar o caminho da titulação mais ágil ou mais difícil de ser concluído. Por isso é importante contar com normas que garantam um caminho eficiente para a concretização do artigo 68 da ADCT da Constituição e que assegurem a participação dos quilombolas.



Comissão Pró-Índio  
de São Paulo

# QUESTIONAMENTO NA JUSTIÇA

## ADIn

Em junho de 2004, o Partido da Frente Liberal (PFL) — atual Democratas — ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o Decreto 4.887/2003 no Supremo Tribunal Federal. Esse tipo de ação é conhecido também pela sigla ADIn.

O Supremo Tribunal Federal é o órgão máximo do Poder Judiciário e a ele compete a guarda da Constituição.

### Qual o objetivo da ação

Os autores da ação querem que o Supremo Tribunal Federal considere o decreto inconstitucional, ou seja, em desacordo com a Constituição, e ordene a sua anulação.

### Defesa do Decreto

A Advocacia Geral da União e a Procuradoria Geral da República já se manifestaram contra o pedido do PFL e solicitaram que o Supremo Tribunal Federal considere a ação sem fundamento.

### Em que etapa está

A ação ainda aguarda pelo julgamento do Supremo Tribunal Federal em Brasília. Até fevereiro de 2008, o julgamento não tinha data marcada.

# AMEAÇA NO CONGRESSO NACIONAL

## Projeto de Decreto Legislativo 44/2007

Em maio de 2007, o deputado Valdir Colatto do PMDB de Santa Catarina apresentou na Câmara dos Deputados um projeto de Decreto Legislativo para suspender o Decreto 4.883/2003.

### O que já aconteceu

O projeto está sendo examinado pelas Comissões da Câmara de Deputados.

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias foi a primeira a dar o seu parecer e rejeitou o projeto em outubro de 2007.

Essa vitória dos quilombolas, no entanto, não se repetiu na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que no mês de dezembro votou a favor do projeto.

### Etapa atual (março de 2008)

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Qualquer que seja o assunto, todos os projetos devem ser apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve dizer se eles estão de acordo com a Constituição e se estão corretamente escritos.

### Qual o próximo passo?

O deputado Luiz Gonzaga Patriota, do Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Pernambuco, foi escolhido para ser o relator do projeto. Ele vai elaborar um parecer sobre o projeto que será apreciado pela Comissão. Depois a Comissão se reúne, discute e vota esse parecer do Relator.

Se for aceita, a opinião do Relator se tornará a opinião da Comissão, resultando no parecer da Comissão. Se a Comissão tiver opinião diferente da do Relator, será designado outro Relator para elaborar outro parecer para ser examinado e aprovado em sessão posterior.

Somente após a apreciação nessa Comissão é que o projeto será votado no plenário da Câmara dos Deputados.

# O QUE DIZ A OPOSIÇÃO?

Os autores da ADIn e do Projeto de Decreto Legislativo 44/2007 alegam que o Decreto 4.887 deve ser anulado, pois é inconstitucional. Ou seja, eles argumentam que o decreto não está de acordo com as regras da Constituição Federal.

Conheça as principais críticas e a defesa do Decreto 4.887/2003.

## O decreto é constitucional?

**O ataque:** A oposição afirma que o decreto é inconstitucional porque o governo federal o utiliza para regulamentar diretamente a Constituição (o artigo 68 do ADCT), criando novos direitos e estabelecendo novas obrigações ao Executivo.

**A defesa:** O Decreto 4.887 é constitucional, não desobedece a qualquer norma. O artigo 68 é auto-aplicável e, portanto, não depende de lei ou decreto para ser aplicado.

O Decreto 4.887 apenas detalha os procedimentos administrativos sem tocar no direito de ninguém. O direito dos quilombolas é reconhecido pelo artigo 68 e não pelo Decreto 4.887/2003.

## Estão corretos os critérios para definir comunidade e território quilombola?

**O ataque:** A oposição critica o decreto por dar às comunidades o direito de se reconhecer como quilombola e indicar os limites do seu território. Na opinião deles, isso representa uma ampliação dos direitos assegurados no artigo 68.

**A defesa:** O critério da auto-identificação não é uma novidade do Decreto 4.887. Ele é reconhecido pela antropologia como critério de atribuição da identidade de grupos étnicos como os quilombolas.

Esse é o mesmo critério utilizado internacionalmente pela Organização Internacional do Trabalho órgão das Nações Unidas na Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. O Brasil aprovou essa convenção internacional e por isso ela tem força de lei em nosso país.

Além disso, o Decreto determina que, ao lado da declaração da comunidade, devem ser considerados também outros fatores como a trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica. Todas essas questões serão consideradas no relatório técnico do Incra que será divulgado e poderá ser contestado por quem discordar.

## É possível utilizar a desapropriação para garantir a titulação das terras de quilombo?

**O ataque:** A oposição alega que o Decreto 4.887, ao reconhecer a possibilidade de utilizar a desapropriação para regularizar as terras de quilombo, cria uma nova forma de desapropriação que não está prevista na Constituição ou em Lei – o que também seria inconstitucional.

**A defesa:** O Decreto 4.887 não cria nova forma de desapropriação, mas prevê o uso de modalidades já previstas em lei. Para garantir a regularização das terras quilombolas o governo pode lançar mão das modalidades de desapropriação já existentes: a desapropriação por utilidade pública ou por interesse social.

E foi exatamente isso o que o governo federal fez em 2006 ao desapropriar por interesse social, para fins de titulação de área remanescente de quilombo, as áreas onde se situam as comunidades Caçandoca (São Paulo) e Família Silva (Rio Grande do Sul).

Diante de todas as ameaças, não se viu da parte do governo federal uma firme defesa dos direitos quilombolas. Ao contrário, o governo federal vem fazendo mudanças em normas da Fundação Cultural Palmares e do Incra que vão tornar mais difícil a conquista das titulações.

## Aprovada: Nova Norma da Palmares

Em novembro de 2007, a Fundação Cultural Palmares aprovou novas regras para o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos. Essas regras estão na Portaria FCP Nº 98 de 26 de novembro de 2007. As mudanças foram decididas pelo governo sem discussão ou consulta com os quilombolas.

Pela nova regra, a Fundação Cultural Palmares abre a possibilidade de rever as certidões já entregues às comunidades quilombolas.

A Portaria 98/2007 torna o processo mais burocrático. Antes bastava a comunidade apresentar uma declaração afirmando ser quilombola e pedir a inclusão no cadastro. Agora, a comunidade precisa apresentar:

- ata de assembléia onde aprova o seu reconhecimento como quilombola.
- dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados que atestem a história comum do grupo ou suas manifestações culturais.
- relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade).

Embora o processo de titulação não dependa da certidão de auto-reconhecimento, tal documento tem sido um instrumento utilizado pelas comunidades para garantir o acesso a políticas públicas e na defesa de seus direitos.

## Vai Mudar: Norma do Incra

A Instrução Normativa do Incra nº 20/2005 também está prestes a ser modificada. Essa é a norma que detalha como o Incra deve atuar para identificar e titular as terras quilombolas.

A nova norma foi escrita por um grupo de trabalho do governo que não contou com a participação dos quilombolas. Somente quando o texto estava pronto, no mês de dezembro, a Advocacia Geral da União organizou uma consulta aos quilombolas, dizendo no convite que queria iniciar o ano de 2008 já com a nova norma aprovada. Ou seja, os quilombolas foram chamados nos 45 minutos do 2º tempo apenas para aprovar um texto já pronto.

A CONAQ, juntamente com 21 organizações quilombolas estaduais, se recusou a participar da falsa consulta convocada pelo governo e repudiou a mudança da IN. Juntaram-se ao protesto dos quilombolas várias organizações como a Comissão Pró-Índio de São Paulo, o Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos, a Justiça Global, o Koinonia Presença Ecumênica e Serviço, a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos e o Balcão de Direitos da Universidade Federal do Espírito Santo.

Por enquanto a IN 20/2005 do Incra continua valendo. Mas é preciso que continuemos mobilizados para evitar a concretização de mais esta ameaça.

## QUAIS AS MUDANÇAS PREVISTAS NA IN INCRA?

### A certidão da Palmares passa a ser obrigatória

A nova norma tornará obrigatória a certidão da Fundação Cultural Palmares para início dos trabalhos do Incra. Pela regra atual, o Incra pode realizar a titulação apenas com a autodeclaração da comunidade.

Essa nova regra vai trazer mais uma demora. As Superintendências do Incra nos estados terão que aguardar pelas certidões da Fundação Cultural Palmares. Enquanto as certidões não chegarem, o Incra não poderá sequer iniciar o processo.

### Novas exigências para o RTID

Uma das primeiras etapas do processo de titulação é a identificação da terra que será titulada. Isso é feito por meio do relatório técnico de identificação e delimitação, conhecido pela sigla RTID.

Com a nova norma, o governo vai transformar o RTID em um estudo muito mais difícil e demorado de ser realizado. Vão ser exigidas muitas informações que não são realmente necessárias para identificar a área a ser titulada. As consequências serão maior gasto de dinheiro público e maior demora na conclusão dos processos.

Segundo a nova norma, os RTID somente poderão feitos por especialista do próprio Incra. Mas o Incra conta com menos de 40 antropólogos. Considerando que existem mais de 500 processos para titulação, está claro que o Incra não dispõe de pessoal suficiente para elaborar todos os RTID. Hoje em dia, em muitos casos, o Incra faz convênio com universidades para elaboração do RTID. Com a nova regra a contratação será excepcional.

### Decisão Final sobre as Titulações

Valendo a nova norma, se os órgãos públicos discordarem sobre o que fazer para regularizar territórios quilombolas incidentes em unidades de conservação, áreas de segurança nacional, áreas de faixa de fronteira e terras indígenas, a decisão deverá ser tomada pela Casa Civil ou pela Advocacia Geral da União. A decisão sobre o processo deixa de ser do Incra.



#### Expediente

Texto: Lúcia Andrade

Equipe de pesquisa: Ana Carolina Chasin, Daniela Perutti e Carolina Bellinger

Projeto gráfico: irmãs de criação

fotos: Carlos Penteado

Patrocinadores:



Comissão Pró-Índio  
de São Paulo

© 2008, Comissão Pró-Índio de São Paulo

Todos os direitos reservados e protegidos pela  
Lei 5.988 de 14/12/73.

Nenhuma parte deste boletim, sem autorização  
prévia por escrito da Comissão Pró-Índio,  
poderá ser reproduzida ou transmitida sejam  
quais forem os meios empregados: eletrônicos,  
mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer  
outros.



Este documento foi impresso  
em papel reciclado

# IMPRESSO FECHADO

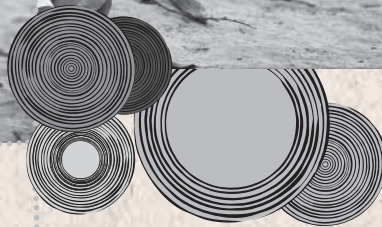
Envelope fechado, pode ser aberto pelo ECT

Comissão Pró Índio de São Paulo

Rua Padre Carnalho 175 - São Paulo - SP - 05.427-100

Telefone/fax: (11) 3018.7228 • 3518.8961

[cpisp@cpisp.org.br](mailto:cpisp@cpisp.org.br)



Comissão Pró-Índio  
de São Paulo